



LEI Nº 016/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.336.854/0001-67, o seguinte imóvel: *um terreno urbano, situado na Rua Cel. Benício Sampaio, nº 354, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campo Maior/PI, com os seguintes limites e confrontantes: Ao Norte, Rua Capitão Francisco Félix, medindo 85,88m; Ao Sul, Rua Cel. Benício Sampaio, medindo 86,67m; Ao Leste, Rua Cel. Pergentino Lobão, medindo 85,19m; Ao Oeste, Rua Luiz Augusto da Paz medindo, 87,35m, com área total de 7.442,06m² e perímetro de 345,10m, pertencente ao Município de Campo Maior, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.716.880/0001-83, com endereço na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício de Campo Maior, matriculado sob o nº 12.355, à Ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 2.*

Parágrafo Único. O imóvel ora doado destina-se a construção da sede da Subseção de Campo Maior/PI, bem como de seus empreendimentos, às despesas exclusivas da Donatária.

Art. 2º O imóvel descrito no caput deste artigo, possui valor venal tributável fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata o artigo 1º, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº 8.906/94, fica dispensada a licitação, nos termos do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar e/ou concluir as obras no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar do registro da escritura de doação em cartório;



III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no Parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal